Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 22.282 **Data** 1.12.97

Projeto de Lei nº 44/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder transferência de imóvel doado.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em___/___/___ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, 01 / 12 / 97

[illegible]
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, ___/___/___

_____
Presidente

Autógrafo N.o 97/97

Observações:

Lei N.o 1817 **de** 03 / 12 / 97

Arquivado em ___/___/___

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 950/97 Pompéia, 1º de dezembro de 1997

Às comissões competentes
01.12.97

Senhor Presidente:

P.L. 44/97

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza a transferência de imóvel doado", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura visa atender pedido (cópia anexa) do Senhor Luiz José Valotto, donatário do imóvel, recebido em doação, através da Lei nº 1665, de 21 de fevereiro de 1995, onde são expostos os motivos do pedido de transferência à firma DIVAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IRMÃOS VALOTTO LTDA.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, conforme preceitua o artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder transferência de imóvel doado.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência à firma DIVAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IRMAOS VALOTTO LTDA., inscrita no CGCMF nº 02.057.329/0001-14, o imóvel doado à firma DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LUIZ JOSE VALOTTO, inscrita no CGCMF nº 49.116.510/0001-18, através da Lei nº 1665, de 21 de fevereiro de 1995, constituído dos lotes 7, 8 e parte do lote 6 da quadra "B", descritos na referida lei, localizado na Av.Nestor de Barros, nesta cidade de Pompéia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do beneficiário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1997.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

valotto

Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Tamura DD. Prefeito Municipal de Pompéia -Sp.

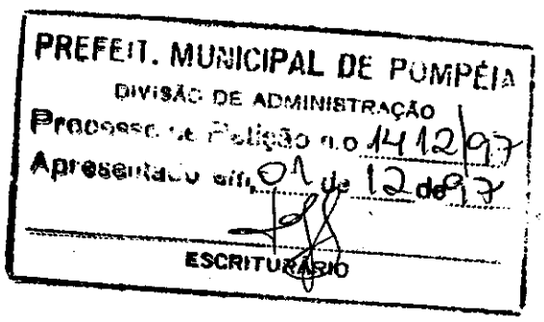

LUIZ JOSÉ VALOTTO, firma individual estabelecida nesta cidade de Pompéia-SP. NA Rua João da Costa Vieira nº 160, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 49.116.510/0001-18, tendo recebido em doação, consoante a Lei nº 1.665 de 21 de fevereiro de 1995, um terreno urbano formado pelos lotes 7, 8 e parte do lote nº 06 da quadra "B", localizados na Av. Nestor de Barros, com área total de 500,00 metros quadrados, vem mui respeitosamente à presença de V.Excia., expor e requerer o adiante descrito :

a) Que, atendendo os objetivos da lei de doação construiu um prédio comercial e escritórios, na área doada, conforme planta arquivada na Prefeitura, bem como já possui Alvará de Funcionamento da empresa que funcionará no local, em nome de Divamed - Distribuidora Irmãos Valotto de Medicamentos Ltda., expedido pelo setor de Tributação da Municipalidade Pompeense ;

b) Que, pôr lapso momento da elaboração da planta do mencionado prédio não se verificou que a doação tinha sido em nome da pessoa jurídica Luiz José Valotto, tendo sido protocolada nessa Prefeitura toda documentação pertinente à construção em nome de LUIZ GUSTAVO NEVES VALOTTO, bem como os recolhimentos de INSS., que originaram a CND - Certidão Negativa de Débito, que foi apresentada à municipalidade para expedição do Habite-se ;

c) Que, aproveitando os fatos de que não se lavrou até a presente data a Escritura de Doação, junto ao Cartório de Notas da Comarca de Pompéia; que o senhor Luiz Gustavo Neves Valotto é sócio da empresa Divamed - Distribuidora de Medicamentos Irmãos Valotto Ltda., e que em razão dessa

Participação societária do Sr. Luiz Gustavo é possível conseguir junto ao INSS. CND - Certidão Negativa de Débito em nome da Divamed - Distribuidora de Medicamentos Irmãos Valotto Ltda., para sua apresentação junto ao Cartório de Registro de Imóveis objetivando a averbação da construção, portanto, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer :

Que seja cancelada a doação dos lotes de terrenos efetuados através da Lei nº 1.665 e sejam novamente doados à DIVAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS IRMÃOS VALOTTO LTDA., empresa estabelecida na Av. Nestor de Barros nº 371, Distrito Industrial II - Bairro Tufic Baracat, inscrita no CGC do MF. Sob nº 02.057.329/0001-14,

N. Termos,

P. E Espera Deferimento .

Pompéia, 03 de novembro de 1.997

Luiz José Valotto

Distribuidora de Medicamentos LJV
Rua Nestor de Barros, 371
Distr. Industrial II - CEP 17.580-000
Pompéia - SP

Fone/Fax (014) 452 1929
(014) 452 2635
Celular (014) 984 0514
(014) 984 0517

CGC(MF) 49.116.510/0001-18
Inscr. Est. 548.003.421.112

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER em Conjunto

Comissão de Justiça e Constituição e Finanças e Orçamento

Processo nº. 22.211

Projeto de Lei **nº** 44/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza a transferência de direitos e obrigações de imóvel em doação e dá outras providências.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei objetiva autorizar a transferência de direitos e obrigações de imóvel recebido em doação.

Analisado pela Comissão de Justiça e Finanças foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada há a opor.

Pela aprovação.
Sala das Comissões,
Em 1º de dezembro de 1997

Valdir Cervelin
Relator

Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli

Norivaldo Poiti Cassaro

Péricles Vaz da Silva